



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 25/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3276/2022.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

A **MULTIPLIC COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Avenida Fortunato Camargo, nº 1642, Cidade São Pedro – Gleba A, Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.641/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor Fellype Dowglas Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. Nº: 38.638.903-20SSP/SP, C.P.F. Nº: 391.813.788.07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de Empresa especializada para para a prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de internet de Banda Fixa, com as seguintes especificações:

- Link dedicado de 20 mbps
- Servidor de internet dedicado para tratar rotas e dados
- Rede proprietária e independente de outras operadoras tradicionais
- 3 (três) visitas mensais gratuitas, em caso de solicitação
- Serviço de monitoramento e gerenciamento 24x7x365
- Atendimento via telefone e/ou E-mail
- SLA de 4 horas em contrato firmado entre as partes
- Disponibilidade de Banda Garantida de 99,9%



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços a quantia total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.462,50 (hum mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Reserva nº. 71 – do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

I- O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período

II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar os serviços, na forma como foram propostos,

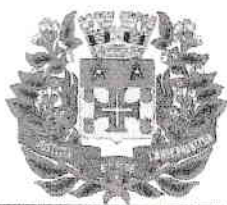
CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA;

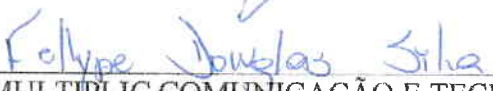
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Cajamar, 16 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTE


MULTIPLIC COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
FELLYPE DOWGLAS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____